

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – OBJETO

01.01 – Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação contidos no Apêndice Único deste.

02.00 – JUSTIFICATIVA

02.01 - Diante da necessidade de viagens institucionais, se faz necessária esta contratação.

03.00 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

03.01 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de serviços caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 19/2020.

04.00 – DOS QUANTITATIVOS E DAS EXIGÊNCIAS

04.01 – Os serviços a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas e das exigências, estão descritos no Apêndice Único deste Termo de Referência.

05.00 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

05.01 – O critério de julgamento deverá ser “**menor preço**” **GLOBAL**, tipo de disputa: **ABERTA**.

06.00 – DOS PRAZOS

06.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

06.02 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, consoante o que dispõe o inc. II do art. 57 da lei 8.666/93.

06.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

07.00 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

07.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 365.061,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

07.02 – Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ocorrer pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 2000 – Secretaria de Governo

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Governo

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 403 – Gestão da Secretaria de Governo

Ação: 2.89 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de governo e seus departamentos

Despesa: 51 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 30000 – Procuradoria Jurídica Municipal

Unidade Orçamentária: 30001 – Procuradoria Jurídica Municipal

Função: 2 – Judiciária

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 201 – Gestão da Procuradoria Geral do Município – PGM

Ação: 2.27 – Manutenção das ações vinculadas a procuradoria geral do município

Despesa: 242 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 4 – Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 407 – Gestão da secretaria de planejamento e gestão (SEPLAG)

Ação: 2.99 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria municipal de planejamento e gestão (SEPLAG) e seus departamentos

Despesa: 58 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501. 0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 21000 – Controladoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 21001 – Controladoria Geral do Município

Função: 4 – Administração

Subfunção: 124 – Controle Interno

Programa: 411 – Controladoria geral do município - CGM

Ação: 2.105 – Manutenção das ações vinculadas a controladoria geral do município

Despesa: 54 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 1000 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 1004 – Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 401 – Gestão superior do município

Ação: 2.87 – Manutenção das ações vinculadas ao gabinete do prefeito

Despesa: 48 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria de Ordem Social

Unidade Orçamentária: 24001 - Secretaria de Ordem Social

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 412 – Gestão da secretaria de ordem social - SOS

Ação: 2. 107 – Manutenção das ações vinculadas à secretaria de ordem social e seus departamentos

Despesa: 130 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 28001 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra- Estrutura Urbana

Programa: 1501 – Gestão administrativa da secretaria de obras e urbanismo

Ação: 2.44 – Manutenção das ações vinculadas a gestão administrativa da secretaria de obras e urbanismo

Despesa: 251 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 27000 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade Orçamentária: 27001 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1803 – Gestão administrativa da secretaria de meio ambiente e agricultura

Ação: 2.37 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de meio ambiente e agricultura

Despesa: 215 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda

Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 406 – Gestão da secretaria municipal da fazenda - SEFAZ

Ação: 2.92 – Manutenção das ações vinculadas à secretaria da fazenda e seus departamentos

Despesa: 136 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501- MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 25001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 413 – Gestão da secretaria de desenvolvimento econômico - SDE

Ação: 2.108 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de desenvolvimento econômico e seus departamentos

Despesa: 153 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501- MSC - 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1301 – Gestão da secretaria de cultura e esportes – SCE

Ação: 2.83 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de cultura e esportes e seus departamentos

Despesa: 190 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 11 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão Orçamentário: 1000 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – Gestão da secretaria de educação, ciência e tecnologia – SEDUC

Ação: 2.63 – Manutenção das ações vinculadas à secretaria de educação, ciência e tecnologia e seus departamentos

Despesa: 147 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500001 – MSC – 1.500.1001 – 25% de impostos e transferências para a educação.

Unidade gestora: 8 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU
Órgão Orçamentário: 31000 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU
Unidade Orçamentária: 31031 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU

Função: 6 – Segurança Pública

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 601 – Gestão administrativa da CTTU

Ação: 2.34 – Manutenção das ações vinculadas a gestão administrativa da CTTU incluindo atividades da junta administrativa de recursos e infrações - JARI

Despesa: 235 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 8003 – Secretaria de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 801 – Gestão da secretaria municipal de assistência social

Ação: 2.110 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de assistência social e seus departamentos

Despesa: 276 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1006 – Gestão administrativa da saúde e qualificação da gestão do SUS

Ação: 2.138 – Gestão administrativa do fundo municipal de saúde e qualificação da gestão do SUS

Despesa: 81 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para saúde.

08.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08.01 – Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

08.02 – Não poderão participar:

08.02.01 – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

08.02.02 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

08.02.03 – Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

08.02.04 – Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

08.02.05 – Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 7462014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

08.02.06 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

08.02.07 – Consórcio de empresa², qualquer que seja sua forma de constituição.

08.03 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

08.03.01 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

08.03.02 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

08.03.03 – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

08.03.04 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

08.03.04.01 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

08.03.05 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

08.04 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

09.00 – PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

09.01 – A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridicasimplessimples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

²Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

09.02 – Os documentos relacionados no subitem 09.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

09.03 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

09.04 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

09.05 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômica-financeira.

09.06 – A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 09.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

09.07 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

09.08 – Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

09.09 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

09.09.01 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

09.09.02 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e

alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

09.09.03 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.09.04 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.09.05 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.00 – PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.01 – A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.02 – A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

10.02.01 – Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.02.02 – O valor global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.03 – A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

10.04 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.04.01 – A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

10.05 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.06 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

10.07 – O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

10.08 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.09 – Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

10.10 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.11 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

10.11.01 - A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.11.01.01 – O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

11.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.01 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes participantes, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.01.01 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php;

11.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

11.01.03 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

11.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

11.02 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

11.03 – Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.03.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.03.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.03.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.03.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

11.03.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.03.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.02.01 – Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 30% da quantidade total** visando comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto desta licitação, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade da execução.

10.03.02.02 – Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, consoante o art. 22 da Lei nº 11.771/2008 c/c o art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

11.03.03 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

11.03.03.01 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.03.03.01.

11.03.04 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.03.04.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

11.03.04.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.03.04.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.03.04.04 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.03.04.05 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.03.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

11.03.05.01 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.85/499).

11.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

11.05 – A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.06 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.07 – A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

11.08 – Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.09 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.09.01 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.10 – O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.11 – É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.12 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.12.01 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.01 – A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário.

12.02 – A fiscalização da execução do Contrato, dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

12.02.01 – Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Gabinete do Prefeito, a Sra. Maria da Assunção de Lima, Coordenadora Administrativa.
- b) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. João Lucas da Silva Sousa, Diretor Administrativo.
- c) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- d) Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.
- e) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Lucas Vinícius Pereira Barbosa, Diretor de Apoio ao Ensino.

12.03 – Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12.04 – Caberá ao fiscal dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.05 – Caberá ao gestor da e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.01 – Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da e eventuais contratos.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os serviços contidos neste Termo de Referência.

m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

13.02 – Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução deste objeto.

f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) serviço(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

14.00 – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

14.01 – O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

14.01.01 – O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

14.01.02 – O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

14.02 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.03 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

14.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.00 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.01 – As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

16.00 – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.01 – O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

17.00 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.01 – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

18.00 – PENALIDADES E SANÇÕES

18.01- O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

18.02 – O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.02.01 – As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.02.02 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.02.03 – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

18.03 – Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o particular que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I – Não assinar o Contrato;

II – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III – Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV – Não mantiver a proposta;

V – Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.04- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I – Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III – Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

18.05- Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

18.06 – As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama (PE), 10 de abril de 2023.

Josimar Josuel do Nascimento
Diretor de Compras
Secretaria de Planejamento e Gestão

APÊNDICE ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

01.00 – OBJETO

01.01 - Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo descritos neste.

02.00 – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

02.01 – Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referente ao quadro resumo dos custos, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.

02.02 – Para a elaboração do quadro resumo de custos, foi utilizado os preços e métodos do Pregão Eletrônico nº 17/2022 do TCU³.

02.03 – Caso a proposta licitante apresente falhas, o Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

02.04 – O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

02.05 – O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

02.06 – Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas pelo Pregoeiro.

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

Serviço	A: Quantidade Anual de Passagens	B: Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C: (= A x B) RAV Total (R\$)	D: Valor Anual das Passagens (R\$)	E: (= C + D) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	150	13,30	1.995,00	270.000,00	273.990,00
Passagens Internacionais	5	13,30	66,50	93.000,00	93.665,00
Total	155		2.061,50	363.000,00	365.061,50

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 365.061,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos.)

***Instruções para o preenchimento da proposta de preços**

³ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1507:18:115813577547482::NO:RP,18:P18_COD_LICITACAO:2884

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

02.07 – Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação de Remuneração do Agente de Viagem-RAV ou o Percentual de Desconto do Agente de Viagem-PDAV. A RAV, que remunera a emissão de cada passagem aérea, é estipulada caso o valor global anual seja igual ou superior a R\$ 363.000,00. Caso o valor global anual ofertado seja inferior a R\$ 363.000,00, será ficado o índice PDAV (Percentual de Desconto do Agente de Viagem), em substituição à RAV (Remuneração do Agente de Viagem), o qual será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor da tarifa (nas emissões) das passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

02.02.01 – O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PDAV} = (\text{Valor da Proposta} - 363.000,00) \times 100 / 363.000,00$$

Onde:

Valor da Proposta = Valor Global anual da proposta ofertada pela **licitante**; e

363.000,00 = Valor anual estimado das passagens aéreas (Total da coluna “D” da tabela do apêndice único do termo de referência, anexo IV deste).

02.01.02 – Exemplo 1) Se a proposta vencedora for de 350.000,00:

$$\text{PDAV} = (350.000,00 - 363.000,00) \times 100 / 363.000,00$$

$$\text{PDAV} = -13.000,00 \times 100 / 363.000,00$$

$$\text{PDAV} = - 1.300.000,00 / 363.000,00$$

$$\text{PDAV} = -3,5813$$

*Nesse caso a contratada estaria obrigada a conceder 3,5813% de desconto sobre o valor da tarifa (nas emissões) das passagens aéreas nacionais e internacionais, durante toda a vigência do contrato.

02.01.03 – Exemplo 2) Se a proposta vencedora for de R\$ 365.000,00. Nesse caso não há que se falar em percentual de desconto e a proposta detalhada deverá demonstrar o valor da RAV, que poderá ser obtida da seguinte forma:

$$\text{RAV} = (\text{Valor proposto} - 363.000,00) / 250$$

$$\text{RAV} = (365.000,00 - 363.000,00) / 250$$

$$\text{RAV} = 2.000,00 / 250$$

$$\text{RAV} = 8,00$$

02.01.04 – O índice PDAV será fixado e considerado no formato xx,xxxx%, com 4 (quatro) casas decimais.

03.00 – LOCAIS DE EXECUÇÃO

03.01 - Os bilhetes de passagem deverão ser entregues no centro administrativo, localizado na Av. Dorival José Pereira nº1370, 55125-000, Parque das Feiras, Toritama-PE, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

04.00 – DISPOSIÇÕES GERAIS

04.01 - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

I. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV – Valor fixo a ser pago à contratada pelos serviços com emissão e fornecimento de passagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

a) Caso o licitante vencedor ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

II. TARIFA – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

III. TAXAS AEROPORTUÁRIAS – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

05.00 – META FÍSICA ANUAL

05.01 – São estimados os seguintes quantitativos:

Serviço	Quantidade Anual de Passagens
Passagens Nacionais	150
Passagens Internacionais	5
Total	155

05.02 – As quantidades previstas são estimadas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.

06.00 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

06.01 – VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV

06.01.01 – O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive às classes promocionais.

06.01.02 – Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

06.01.03 – Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

06.01.04 – A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

06.01.05 – Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

06.01.06 – Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

06.01.07 – A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa a emissão de cada passagem.

06.01.08 – Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

06.01.09 – No caso de proposta resultar em PDAV, o desconto será aplicado sobre o valor da tarifa relativa à emissão de cada passagem.

07.00 – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

07.01 - O valor global anual, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

07.01.01 – Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação de Remuneração do Agente de Viagem-RAV ou o Percentual de Desconto do Agente de Viagem-PDAV. A RAV, que remunera a emissão de cada passagem aérea, é estipulada caso o valor global anual seja igual ou superior a R\$ 363.000,00. Caso o valor global anual ofertado seja inferior a R\$ 363.000,00, será ficado o índice PDAV (Percentual de Desconto do Agente de Viagem), em substituição à RAV (Remuneração do Agente de Viagem), o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor da tarifa (nas emissões) das passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

07.01.01.01 – O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PDAV} = (\text{Valor da Proposta} - 363.000,00) \times 100 / 363.000,00$$

Onde:

Valor da Proposta = Valor Global anual da proposta ofertada pela **licitante**;
e

363.000,00 = Valor anual estimado das passagens aéreas (Total da coluna “D” da tabela do apêndice único do termo de referência, anexo IV deste).

07.01.01.02 – Exemplo 1) Se a proposta vencedora for de 350.000,00:

$$\text{PDAV} = (350.000,00 - 363.000,00) \times 100 / 363.000,00$$

$$\text{PDAV} = -13.000,00 \times 100 / 363.000,00$$

$$\text{PDAV} = - 1.300.000,00 / 363.000,00$$

$$\text{PDAV} = -3,5813$$

*Nesse caso a contratada estaria obrigada a conceder 3,5813% de desconto sobre o valor da tarifa (nas emissões) das passagens aéreas nacionais e internacionais, durante toda a vigência do contrato.

07.01.01.03 – Exemplo 2) Se a proposta vencedora for de R\$ 365.000,00. Nesse caso não há que se falar em percentual de desconto e a proposta detalhada deverá demonstrar o valor da RAV, que poderá ser obtida da seguinte forma:

$$\text{RAV} = (\text{Valor proposto} - 363.000,00) / 250$$

$$\text{RAV} = (365.000,00 - 363.000,00) / 250$$

$$\text{RAV} = 2.000,00 / 250$$

$$\text{RAV} = 8,00$$

07.01.01.04 – O índice PDAV será fixado e considerado no formato xx,xxxx%, com 4 (quatro) casas decimais.

08.00 – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

08.01 – Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.

08.02 – Pagar as companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a Administração não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

08.03 - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

08.04 – Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pelo menor valor.

08.05 – Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

08.06 – Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.

08.07 – Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das datas e horários requisitados, em até 2 (duas) horas, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

08.08 – Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, em até 2 (duas) horas, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

08.09 – Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

08.10 – Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão de passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

08.10.01 – No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

08.10.02 – Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o envio deve ser feito em até 3 horas por meio eletrônico (e-mail).

08.11 – Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.

08.12 – Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

08.12.01 – Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.

08.12.02 – Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Administração, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

08.13 – Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

08.14 – Efetuar os serviços contratadas na agência, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.

Toritama (PE), 10 de abril de 2023.

Josimar Josuel do Nascimento
Diretor de Compras
Secretaria de Planejamento e Gestão